



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.084, Ano 43, de 03.05.2021**

DECRETO Nº 22/2021, de 03 de maio de 2021.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no município de Dona Inês-PB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 18 da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 03 de novembro de 2011;

Considerando o decreto estadual nº 41.219, de 30 de maio de 2021, que adota novas medidas de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o decreto municipal nº 21/2021, de 30 de maio de 2021, que declara situação de emergência no município de Dona Inês-PB em virtude da pandemia decorrente do Coronavírus;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020; Considerando o Decreto

Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos com aglomeração;

Considerando que embora os últimos dados divulgados demonstram que a Paraíba está em um cenário que projeta declínio gradativo de pressão no sistema de saúde nas próximas semanas, o Governo Municipal deve ter cautela com o retorno gradativo das atividades cotidianas, visto que houve um aumento nos casos de COVID-19 no município,

DECRETA:

Art. 1º No período compreendido entre 03 de maio de 2021 a 19 de maio de 2021, os bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 22:00 horas, com ocupação de 30% da capacidade do local, podendo chegar a 50% da capacidade com a utilização de áreas abertas, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

Art. 2º No período compreendido entre 03 de maio de 2021 a 19 de maio de 2021, fica



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.084, Ano 43, de 03.05.2021**

estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer, com ocupação de 30% da capacidade do local, podendo chegar a 50% da capacidade com a utilização de áreas abertas.

Art. 3º No período compreendido entre 03 de maio de 2021 a 19 de maio de 2021, os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar das 07:00h às 17:00h, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Parágrafo único. Fica proibida a realização da feira livre aos sábados, sendo permitida apenas a realização de feira livre nas quartas feiras, respeitando todos os protocolos de distanciamento e organizando a ocupação dos bancos de feira de forma alternada, sendo um ocupado e outro desocupado, sucessivamente.

Art. 4º No período compreendido entre 03 de maio de 2021 a 19 de maio de 2021, a construção civil somente poderá funcionar das 06:30 horas até 16:30 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 5º Poderão funcionar também, no período compreendido entre 03 de maio de 2021 a 19 de maio de 2021, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde, as seguintes atividades:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as

normas de distanciamento social e o horário estabelecido no art. 3º;

II – academias, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e o uso obrigatório de máscara;

III – escolinhas de esporte;

IV – instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

V – hotéis, pousadas e similares;

VI – construção civil;

VII – indústria.

§1º Ficam fechados os ginásios municipais até ulterior decisão.

§2º O estádio municipal continuará aberto apenas para a prática de caminhadas.

Art. 6º A AGEVISA e a vigilância sanitária municipal, as forças policiais estaduais, o PROCON estadual e a guarda municipal ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único. Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art.7º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.084, Ano 43, de 03.05.2021**

zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no “caput”, deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interdito por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 6º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 8º Fica mantida a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas das redes públicas estadual e municipais, em todo território estadual, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do decreto 41.010, de fevereiro de 2021.

§ 1º No período compreendido entre 03 de maio de 2021 a 19 de maio de 2021, as escolas e instituições privadas dos ensinos

infantil e fundamental poderão funcionar através do sistema híbrido.

§ 2º As escolas e instituições privadas dos ensinos infantil e fundamental poderão realizar atividades presenciais para os alunos com transtorno do espectro autista – TEA e pessoas com deficiência.

Art. 9º No período compreendido entre 03 de maio de 2021 a 19 de maio de 2021, ficam os órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Municipal em regime de expediente corrido, funcionando das 07:00h às 13:00h, sem atendimento presencial ao público.

§1º O disposto no caput não se aplica a secretaria de Administração e Finanças, que funcionará apenas com expediente interno e sem atendimento presencial ao público, nem à secretaria de Saúde, que funcionará em horário de expediente normal.

Art. 10 Permanece obrigatório, em todo território do município de Dona Inês, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo único. Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 11 Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do Estado.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.084, Ano 43, de 03.05.2021

Art. 12 Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Dona Inês-PB, 03 de maio de 2021.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito

Portaria nº 174/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 18, VIII da Lei Orgânica Municipal, nos termos da lei municipal nº 698/2015, de 13 de fevereiro de 2015, e,

Considerando a lei federal nº 14.133/2020, de 25 de dezembro 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb),

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os(as) Senhores(as) abaixo identificados e seus respectivos suplentes, para comporem o **Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimentos da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação — CACS/FUNDEB**, com mandato até 31/12/2022.

I – Representantes do Poder Executivo Municipal:

Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Titular: **José Murilo Matias Hermínio**

CPF: 124.443.664-09

Suplente: **Fernanda Tamara de Lima Araújo**

CPF: 095.630.454-08

Representantes da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Titular: **Gabriel Victor Rodrigues de Sousa**

CPF: 132.619.994-38

Suplente: **Weslen César Santos Alcântara**

CPF: 129.862.194-11

II – Representantes dos Professores da Educação Básica Pública Municipal:

Titular: **Josenildo Fernandes da Silva**

CPF: 929.267.384-04

Suplente: **Espedito Bento da Silva**

CPF: 805.833.854-00

III – Representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais

Titular: **Marcelino Marcolino da Silva**

CPF: 011.231.874-60

Suplente: **Maria Luci Lima Santana**

CPF: 076.041.964-70

IV – Representantes dos Servidores Técnico-Administrativo das Escolas Públicas Municipais:

Titular: **Carlos Geraldo de Oliveira Sousa**

CPF: 096.896.114-29

Suplente: **Aureliana Gomes dos Santos**



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.084, Ano 43, de 03.05.2021**

CPF: 040.857.564-60

**V – Representantes de Pais de Alunos da
Educação Básica Municipal:**

Titular: **Maria Iris dos Santos**

CPF: 041.487.87448

Suplente: Mônica Ranchele Ferreira da
Silva

CPF: 085.408.274-33

Titular: **Luiz Davino Araújo Filho**

CPF: 029.929.384-08

Suplente: Telma de Araújo Moreira

CPF: 032.445.094-01

**VI – Representantes dos Estudantes da
Educação Básica Pública Municipal:**

Titular: **Verônica Sousa da Silva**

CPF: 053.955.014-01

Suplente: Manoel José da Costa

CPF: 955.588.618-00

Titular: **Paulo Lourenço da Costa**

CPF: 047.928.264-11

Suplente: Maria Neuza Araújo da Costa

CPF: 022.736.894-03

**VII – Representantes do Conselho Municipal
de Educação:**

Titular: **Maria das Vitórias Santos
Silva Costa**

CPF: 094.143.684-50

Suplente: Bianca Cristina da Silva
Gregório

CPF: 042.944.974-75

VII – Representantes do Conselho Tutelar:

Titular: **Josefa Cândido de Araújo
Costa**

CPF: **042.180.574-94**

Suplente: Vanuza Ferreira de Lima
Barbosa

CPF: 102.368.714-39

**VIII – Representantes das escolas
quilombolas:**

Titular: **Maria da Luz Silva**

CPF: **029.999.504-62**

Suplente: Marinalva Maria da Silva
Teófilo

CPF: 032.440.414-00

IX – Representantes das escolas do campo:

Titular: **Leonete da Silva**

CPF: **028.328.734-99**

Suplente: Alissandro Araújo da Silva

CPF: 042.652.294-09

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Dona Inês-PB, 03 de maio de 2021.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.084, Ano 43, de 03.05.2021**

Portaria nº 175/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 18, VIII da Lei Orgânica Municipal e nos termos da lei municipal nº 698/2015, de 13 de fevereiro de 2015,

RESOLVE:

Nomear **MARYJANNE MACEDO LUCENA DE MEDEIROS**, Advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB sob o nº 17508, para o cargo em comissão de Assessor Jurídico, para prestar serviço no Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos – IMPRESP, com a remuneração prevista em lei municipal.

Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Dona Inês-PB, 03 de maio de 2021.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
EXTRATO DE CONTRATO
Registro CGM 21-50016-9
Nº do Contrato 0029/2021
Contratante
FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratado
MAGNAMED
Fundamento Legal

DISPENSA Nº 0056/2021

Objeto
VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE E EMERGÊNCIA PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL. AQUISIÇÃO DIRETA NA FORMA DO ARTIGO 75, I DA LEI Nº14.133/2021

Assinatura 26/04/2021

Vigência 26/04/2021 A 09/07/2021

Valor 42.856,00

SECRETARIA SÁLVIA ULISSES SANTOS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº: 0065/2021

Registro CGM Nº: 21-00091-3

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado parecer da Assessoria Jurídica, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, referente a DISPENSA Nº 0065/2021, que objetiva: Contratação de mão de obra para serviços de roço de matos nas margens da estrada vicinal que liga os Sítios: Caiçara a Raposa, neste Município de Dona Inês/PB.; **RATIFICO** o correspondente procedimento do seu objeto a SINVAL LUIS DA ROCHA - R\$ 500,00.

DONA INÊS, 03 de maio de 2021.

ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO
PREFEITO